



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

LEI N.º 1.416 /2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE
PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA JUNTO AO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DESTE
MUNICIPIO.**

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER – que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a firmar Acordo de Parcelamento de débito com o Regime Próprio de Previdência Social deste Município, relativos ao resultado do saldo devedor dos débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município das competências de dezembro/2018 e 13º/2018, em até 20 (vinte) prestações mensais, iguais e consecutivas, observado o disposto no artigo 5º da Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) n.º 402/2008, na redação dada pelas Portarias MPS n.º 21/2013 e n.º 307/2013.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pela variação do **IGPM**, acrescido de **juros compostos de 0,50%** ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vencidas e vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do **IGPM**, acrescido de **juros compostos de 0,50%** ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

Art. 3º - Nos termos do Art. 5º, da Portaria nº 21/2013 do Ministério da Previdência, as parcelas do parcelamento de que trata esta Lei, ficam vinculadas as parcelas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, nos dias 10, de cada mês, creditados no Banco do Brasil , agência 2846-0, conta corrente 9.000-X e creditadas na mesma data, na conta corrente 15.695-7 agência 2846-0, Banco do Brasil, de titularidade do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor de Lagoão – RS, mediante ofício assinado pelo Presidente do Fundo e guia de recolhimento gerado no sistema CADPREV, caso a parcela não tenha sido paga normalmente até esta data..



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

§1º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§ 2º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 01 de Março de 2019.

Cirano de Camargo
**CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL**